

01-0171/2002

m. 245
331



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M. 238

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0171/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0171/2002 DE 26/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ALCIDES AMAZONAS

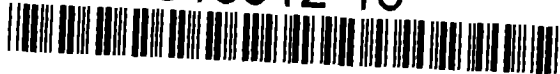
EMENTA:

"DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2. DA LEI 10.748, DE 15 DE SETEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI O 'DIA DE SOLIDARIEDADE AO POVO PALESTINO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:27:59

00000018312-16



CHEFE DE SEÇÃO

ARQUIVADO EM 20/01/2005

Viviane F. R.

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO

Supervisora

SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 171 de 02

2000-00-01-005-27-25- HTA - 92 M3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2 e folha de informação sob nº
03	02/04/02 (Rel)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto acrescentar parágrafo único ao artigo 2º da Lei 10.748 de 15 de setembro de 1989 que instituiu o “Dia da Solidariedade ao Povo Palestino”, para garantir a realização de debates sobre o tema nas escolas municipais. Vítima de política belicista, este povo vem sendo atacado e tendo seu território bombardeado, com a destruição de milhares de casas, inúmeros mortos e milhares de feridos.

Considerando que a paz e a estabilidade no Oriente Médio passam necessariamente pelo reconhecimento do Estado Palestino, e levando em conta o papel que o Brasil desempenhou como um dos principais patrocinadores da Resolução 181 da ONU que autorizou a criação de dois Estados – um palestino e outro israelense -, não poderia o Município de São Paulo deixar de contribuir para o debate e esclarecimentos sobre o tema.

Estabelecer que, além de atividades promovidas conjuntamente pela Câmara Municipal e pelas entidades árabe-palestino-brasileiras, sejam realizadas palestras alusivas ao dia junto à juventude nas escolas municipais, é prestar contribuição valiosa no estabelecimento da paz mundial.

Diante do exposto e pelo alcance educativo desta propositura, consideramos da maior importância sua aprovação pela unanimidade do plenário desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

03

do processo n° 01- 171

de 20

01 02 04 02

Adelina

(a).....

Ed

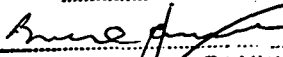
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 02-04-02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02 / 04 / 02


Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/4/02 às 19:50 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Nadim Mutran
para relatar

Em 02 de maio de 2002

Em 02 de Maio de 2002



Presidente

REVISED
2011

CONFIDENTIAL

11-11-64
M. J. A.

S E G U E M....., juntado S....., nesta data, documento 2..... e papel para informação, rubricado S.....

sob folha 5- nº 04 a 06 —

Em 12 / 06 / 02

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -04- do

Processo nº 171/02

Rogério Alves

Reg. 11.084

16 - PAR

16-0739/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0171/2002

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Alcides Amazonas, que visa dispor sobre o acréscimo de parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.748 de 15 de setembro de 1989, que institui o "Dia de solidariedade ao Povo Palestino".

O Projeto de Lei em questão tem todas as condições de prosperar como veremos a seguir.

O PL nº 171/02 não invade esfera de competência específica do Executivo exposta no o art. 37, § 2º, inciso III e IV da Lei Orgânica do Município. Cabe ressaltar que a Constituição da República, ao tratar do processo Legislativo divide a faculdade para a apresentação de projetos de Lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira mais exclusiva. Em seu art. 61, *caput*, a Constituição da República preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu parágrafo 1º que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

E não apenas para o âmbito Federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Carlos de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins, em seus comentários à Constituição do Brasil, "a norma restritiva do poder de iniciativa das Leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados-Membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva

17 - RELCOM

17-1355/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05- do

Processo nº 174/02

Rogério Alves

Reg. 1 (08/02/03)

do Chefe do Executivo. O modelo Federal é de observância obrigatória". Tal, observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstram recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, compilados por Hilda de Souza em sua obra Processo legislativo:

" Processo legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que – não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988 – impõe-se a observância do processo legislativo dos Estados membros as linhas básicas do correspondente modelo Federal particularmente as reservas de iniciativa. (Min. Sepúlveda pertence, Adin 872/RS, 03/06/1993)".

" A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Veloso, Adin 1060/RS, 01/08/1994) ".

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais, como as Leis Orgânicas dos Municípios, devem observar a Lei Maior, em consonância com o Princípio da divisão e do equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou esses limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que preservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matéria que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -06- do

Processo nº 171/02

Rogério Alves

Reg. 11.084

Portanto, ressalte-se que já é entendimento da doutrina e da jurisprudência que os Municípios e os Estados, terão que acompanhar o modelo Federal no que diz respeito as reservas de iniciativa, assim, este projeto de Lei tem plenas condições de prosseguir seu trâmite legal até a sanção pela Prefeita, visto que não terá vício de iniciativa e a futura lei não poderá ser expurgada por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

05.06.02

ab oboisno O en conditio
curaçã...
d. 11.084

[Signature]
CAMARÁ MUNICIPAL
DE SÃO PAULO

ADU...
EST...

ADU...
EST...

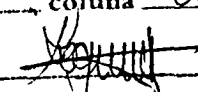
AO MOBR...
PARA...
EST...

PR...
PR...

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 12 / 06 / 02

página 70, coluna 01

conferido: 

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 12 / 06 / 02


ROGÉRIO ALVES
R.F. 11084 -

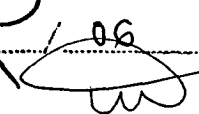
Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

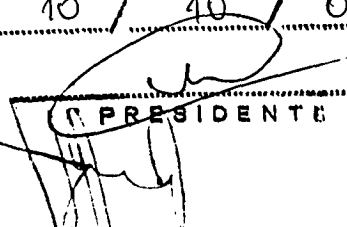
Em 19.06.02 as 11:15 h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária R.F. 11.133

AO NOBRE VEREADOR José Menton
PARA RELATAR
PALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

06 / 06 / 02

PRESIDENTE

Redesignação
AO NOBRE VEREADOR Rubens Calvo
PARA RELATAR
PALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

10 / 40 / 02

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data carta de informação, rubricado sob

Documento TR

folha nº - 07 - 2;

21/11/02

Hélio Hiroaki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1751/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 171/02

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas, acrescentar parágrafo único ao artigo 2º da Lei 10.748, de 15 de setembro de 1981, que instituiu o Dia de Solidariedade ao Povo Palestino, de modo que os professores da Rede Municipal de Ensino realizem naquela data comemorativa, palestras e/ou atividades sobre o tema para os seus alunos.

De acordo com a justificativa, objetivou-se contribuir para o debate e esclarecimentos sobre o tema, colaborando assim para o estabelecimento da paz mundial, já que "a paz e a estabilidade no Oriente Médio passam necessariamente pelo reconhecimento do Estado Palestino".

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, entendemos que a proposição em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis, mormente por tratar-se de uma homenagem já consagrada em lei, acrescentando esta proposição apenas mais uma atividade a ser desenvolvida nessa data comemorativa em solidariedade ao povo palestino.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da proposição.

Pelo exposto, o parecer desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes é favorável à medida em razão de seus méritos.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21/11/02.

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26 / 11 / 02

AMEL

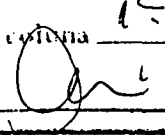
Secretaria nº 11/133

O SENHOR VEREADOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26 / 11 / 02

página 44 coluna 15

conferido: 

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 27 / 11 / 02 às 8 h

Elaine Gonçalves Gavioli

Assistente Parlamentar

Registro 100.463

Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

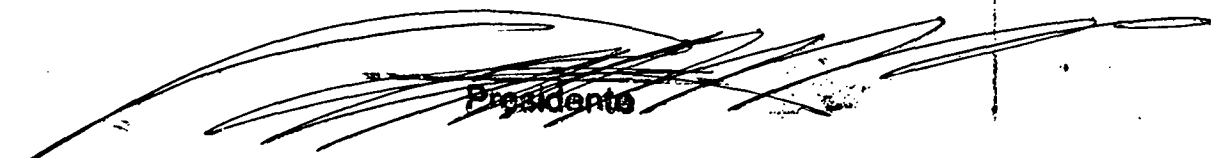
Em 5 de Dezembro de 2002


Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 de Março de 2003


Presidente

Segue _____, juntado _____, nesta des-
tamento _____ e papel de Informação
elaborado sob folha n.º 08 -
Em 10 / 04 / 03





16 - PAR
16-0371/2003

PUBLIQUE-SE EM

13/04/03

42

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 171/2002

Folha nº 08 do

Processo nº 171/02

Washington O. Viana

Reg. 100612

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alcides, propõe acrescentar parágrafo único ao artigo 2º da Lei 10.748, de 15 de setembro de 1982, que institui o Dia da Solidariedade ao Povo Palestino, de maneira que os professores da Rede Municipal de Ensino realizem, naquela data comemorativa, palestras e/ou atividades sobre o tema para os seus alunos.

A proposta visa esclarecer melhor os alunos da rede educacional do município sobre os problemas que assolam a região do Oriente Médio. O povo palestino vem sendo atacado e tendo o seu território bombardeado, com destruição de suas casas, inúmeros mortos e milhares de feridos. Mas qual a razão para tal genocídio?

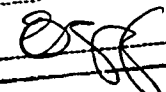
As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Esportes apresentaram pareceres favoráveis ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

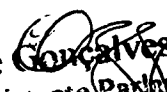
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/04/03

Presidente -

Relator -

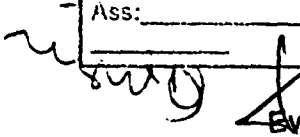
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12/04/03
pagina 60 coluna 1a
Conferido: 

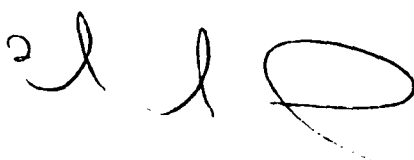
A. A. T. M.
Em: 14/04/03


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

80/100/100

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº
Em 05/01/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.455





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 9

do processo n.º 01-171 de 2002 05 / 01 / 05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

AB
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 20/01/2005

O Func.º Ap. 10

AF
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33